



INFORMAÇÃO Nº 111/2020-SEGEC

Protocolo PAE Nº 2470/2020
Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - CNPJ 05.791.822/0001-33. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - CNPJ 05.791.822/0001-33, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio à realização das eleições 2020, com fornecimento de mão de obra, para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019 (fls. 825-834), cuja data-base é 1º de janeiro.

3. Procedendo-se à análise das planilhas de fls. 836-844, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho sobredita.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT e, também, na legislação pertinente. Não cabendo ao contratante e ao licitante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações.

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – composto por itens decorrentes de lei e, também, gerenciais da empresa. No tocante a este módulo, vale ressaltar que a empresa preferiu não cotar quaisquer valores. Atribuo tal opção à natureza atípica da qual se reveste a contratação ora pretendida, pois se trata de um serviço cujo prazo de execução é estreito.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente –.Neste módulo, também, a licitante preferiu não cotar quaisquer valores. Atribuo tal opção à

natureza atípica da qual a empresa se reveste a contratação em apreço, pois se trata de um serviço cujo prazo de execução é bem curto.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

4. **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – a empresa cotou valores e percentuais previstos para o regime tributário pelo lucro real.

5. Excetuando-se as situações consignadas nas alíneas "c" e "d" do item 3, que carecem de um exposição de motivos por parte da empresa, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela licitante em questão.

6. É o que temos a informar.

7. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 18 de agosto de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF